



RESOLUÇÃO CUNI Nº 880

Aprova as “Normas para Progressão Horizontal dos Docentes da UFOP”.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 210ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2008, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “Normas para Progressão Horizontal dos Docentes da UFOP”, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, principalmente a Resolução CUNI nº 387.

Ouro Preto, em 22 de abril de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES DA UFOP

Disposições Gerais

Art. 1º A avaliação de desempenho referente à progressão horizontal, prevista no artigo 16, § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentada no artigo 11 do Capítulo V do Título II da Portaria Ministerial nº 475/87, dar-se-á nos termos da presente Norma.

Art. 2º Para efeito da progressão horizontal, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs, artigo 5º), e somente serão avaliadas aquelas atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo.

~~§ 1º - Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos (quatro semestres), contado após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da Carreira do Magistério da UFOP.~~

§ 1º - Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos (quatro semestres), contado após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da Carreira do Magistério da UFOP, passando a partir de então a auferir benefícios financeiros bienalmente.”

(§ 1º - Alterado pela Resolução CUNI nº 1.161, de 05.10.2010.)

§ 2º - O docente que não obtiver o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe (artigo 4º), dentro do período aquisitivo, somente poderá requerer sua progressão decorrido novo semestre, no mínimo, passando a contar somente as quatro maiores pontuações obtidas nos cinco últimos semestres.

~~§ 3º - A data de protocolo do último documento anexado ao processo na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) será a data base para o período aquisitivo subsequente.~~

(§ 3º - Suprimido pela Resolução CUNI nº 1.161, de 05.10.2010.)

Art. 3º Completado o interstício previsto no § 1º do artigo 2º desta norma e possuindo o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe, devidamente documentados, o docente deverá requerer a sua progressão horizontal através da CGP.

§ 1º - A CGP será a responsável pela abertura do processo de progressão horizontal, que receberá um número e data de protocolo, sendo que essa Coordenadoria terá um prazo máximo de dez dias úteis para enviar o processo à CPPD.



§ 2º - A CPPD designará um membro como relator especial, e este, tendo como referência a presente norma, deverá emitir um parecer no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 3º - O parecer do relator será submetido à CPPD e, caso a progressão seja recomendada na primeira apreciação do processo, o docente será posicionado no nível deferido pela autoridade competente. Os benefícios financeiros deverão retroagir à data do protocolo.

§ 4º - Qualquer processo de progressão incompleto terá a sua data de protocolo na CGP desconsiderada, e esta será postergada até que o docente complete a documentação na CGP.

§ 5º - O docente que não obtiver êxito na avaliação poderá, após decorrido um novo semestre, requerer uma nova avaliação, conforme o artigo 2º da presente Norma.

Art. 4º Para a progressão horizontal a um nível superior dentro da Classe, o número de créditos acadêmicos mínimo será de:

200 para a classe de Professor Auxiliar;
240 para a classe de Professor Assistente;
300 para a classe de Professor Adjunto;
300 para a classe de Professor Associado.

Parágrafo único. O docente deverá anexar ao processo a documentação comprobatória das atividades a serem avaliadas.

Art. 5º A CPPD considerará como elementos de avaliação as atividades acadêmicas descritas pela tabela deste artigo.

§ 1º - As atividades não previstas na tabela poderão ser consideradas e pontuadas a critério da CPPD, segundo suas especificidades.

§ 2º - As atividades avaliadas por semestres serão pontuadas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria

4



Art. 6º O docente que se sentir prejudicado com qualquer parecer da CPPD, poderá, no prazo de dez dias, recorrer ao Conselho Universitário.

Ouro Preto, em 22 de abril de 2008.

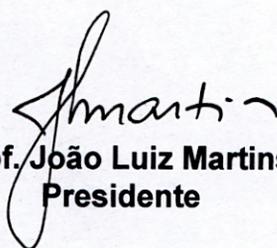

Prof. João Luiz Martins
Presidente



TABELA DO ARTIGO 5º

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº DE CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
1. Avaliação do desempenho didático *		
1.1. Graduação	10	Multiplica-se a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pelos
1.2. Pós-graduação		
1.2.1. Lato sensu	12	CAs correspondentes.
1.2.2. Stricto sensu	20	
1.3. Disciplinas de graduação lecionadas em PLEs compreendidos entre os quatro últimos períodos letivos	20	Por disciplina/semestre.
1.4. Estágio supervisionado sem acompanhamento do docente responsável pela disciplina no local do estágio. **	01	Divide-se a somatória da carga horária dos quatro últimos semestres letivos por 60 e multiplica-se pelo CA correspondente.
1.5. Cursos de extensão registrados na DEX.	10	Com duração mínima de seis horas por curso.
1.6. Disciplinas ministradas em outras Instituições de Ensino Superior serão pontuadas conforme os itens 1.1 e 1.2.		
1.7. Atendimento a alunos	01	Multiplica-se a média do número de alunos matriculados nas disciplinas lecionadas nos quatro últimos semestres letivos pelos CAs correspondentes.
<p>* A comprovação da carga horária semanal do docente e do número médio de alunos deve ser emitida pela Assembléia Departamental.</p> <p>** Quando o docente se faz presente no local do estágio, a pontuação será a mesma que a das disciplinas de graduação. Quando a supervisão for presencial e periódica esta pontuação será proporcional à carga horária semanal nela efetivamente despendida.</p>		
2. Orientação de trabalhos		
2.1. Trabalho de conclusão de curso (comprovado pelo respectivo Colegiado de Curso)	15	
2.2. Especialização (Monografia)	20	Por monografia concluída.
2.3. Mestrado (Dissertação)	60	Por cada dissertação concluída.
2.4. Doutorado (Tese)	120	Por cada tese concluída.
2.5. Co-orientador	½ dos pontos do orientador	
3. Orientação de Alunos		
3.1. Bolsista de extensão (comprovado pela PROEX)	05	Por bolsista/semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

3

3.2. Monitoria (comprovada pela PROGRAD).	05	Por monitor/semestre.
3.3. Iniciação científica (comprovada pela PROPP)	05	Por aluno/semestre.
3.4. Tutor do PET (comprovado pela PROGRAD)	02	Por aluno/semestre.
4. Participação em banca examinadora		
4.1. Monografia de Graduação ou de Especialização ou apresentação de relatório de estágio supervisionado*	5	Por trabalho avaliado
4.2. Exame de qualificação Mestrado*	10	Por trabalho avaliado
4.3. Exame de qualificação Doutorado*	15	Por trabalho avaliado
4.4. Mestrado*	20	Por trabalho avaliado
4.5. Doutorado*	30	Por trabalho avaliado
(*) Exceto quando na condição de orientador		
4.6. Concurso público de docentes:		
4.6.1. Nível médio	5	Por participação.
4.6.2. Nível superior da carreira	15	Por participação.
4.7. Concurso Técnico Administrativo, em qualquer nível	10	Por participação.
4.8. Seleção para Professor Substituto de nível superior	15	Por participação.
5. Cursos formais		
5.1. Especialização, segundo Resolução CFE nº 12/83, em área afim a do Departamento ou em área de educação	100	Por curso concluído.
5.2. Mestrado, com validade no país, obtido após ingresso na Classe Assistente	240	Por curso concluído.
5.3. Doutorado, com validade no país, obtido após ingresso na Classe Adjunto	300	Por curso concluído.
6. Pós-doutorado (máximo do afastamento 02 semestres)	40	Multiplica-se o número de semestres utilizados para a conclusão do programa pelo número de CAs correspondentes.
7. Cursos de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação, com carga horária mínima de 180 horas	40	Por curso.
8. Outros cursos ou estágios de aperfeiçoamento em área afim a do Departamento ou em área de educação.	01	Por hora (limitado a 15 CAs).
9. Produção intelectual em área afim à do Departamento de lotação.		

27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

4

9.1. Livro publicado e catalogado nacional / internacionalmente	200/250	Por obra, respectivamente.
9.2. Tradução, edição ou organização de livro catalogado nacional / internacionalmente	100/150	Por obra, respectivamente.
9.3. Capítulo de livro catalogado nacional / internacionalmente	30/50	Por capítulo, respectivamente.
9.4. Tradução de capítulo de livro ou revisão de livro catalogado nacional / internacionalmente.	15/20	Por tradução ou revisão.
9.5. Comunicação a Congresso Regional:		
9.5.1. Por resumo publicado ou apresentado	05	
9.5.2. Por trabalho publicado completo	10	
9.6. Comunicação a Congresso Nacional:		
9.6.1. Por resumo publicado ou apresentado	10	
9.6.2. Por trabalho publicado completo	20	
9.7. Comunicação a Congresso Internacional:		
9.7.1. Por resumo publicado ou apresentado	15	
9.7.2. Por trabalho publicado completo	30	
9.8. Trabalho publicado em periódico, na área do docente:		
9.8.1. QUALIS C Nacional / Internacional	60 / 90	Por trabalho publicado, respect/
9.8.2. QUALIS B Nacional / internacional	90 / 120	Por trabalho publicado, respect/
9.8.3. QUALIS A Nacional / Internacional	120 / 150	Por trabalho publicado, respect/
9.8.4. Artigo de divulgação científica ou publicado em periódico científico regional	20	Por artigo publicado
9.8.5. Artigo publicado em periódico da UFOP	20	Por artigo publicado
9.9. Participação em Debates, Palestras e Conferências: *		
9.9.1. Participação como debatedor ou coordenador em mesa redonda ou palestra, em nível:		
9.9.1.1. Regional	10	Por participação.
9.9.1.2. Nacional	20	Por participação.
9.9.1.3. Internacional	30	Por participação.
9.10. Participação como Palestrante ou Conferencista em evento científico em nível: *		
9.10.1. Regional	20	Por participação.
9.10.2. Nacional	30	Por participação.

07



9.10.3. Internacional	40	Por participação.
* Entende-se como evento internacional aquele que envolve a participação de técnicos de diversos países, ainda que realizado no Brasil.		
9.11. Membro de corpo editorial ou participação como consultor "ad hoc":		
9.11.1. de periódico QUALIS:		
9.11.1.1. C Nacional / Internacional	05 / 10	Por semestre.
9.11.1.2. B Nacional / Internacional	10 / 20	Por semestre.
9.11.1.3. A Nacional / Internacional	20 / 40	Por semestre.
9.11.2. Consultor "ad hoc" ou parecerista ou membro de comissão científica de congresso	10	Por participação
9.12. Coordenação de eventos acadêmicos: *		
9.12.1. Regional	20	Por evento.
9.12.2. Nacional	40	Por evento.
9.12.3. Internacional	60	Por evento.
9.13. Coordenação de convênios ou projetos ou cursos registrados pela PROEX.	05	Por semestre/convênio ou projeto ou curso.
9.14. Patente registrada/reconhecida	200	Por patente.
9.15. Apostila publicada	05	Por apostila (limitado a 10 CAs).

10. Atividades típicas de setores específicos:

10.1. Arte e Cultura – desde que vinculadas ao exercício da docência

10.1.1. Participação em registro fonográfico ou videofonográfico nas funções de criador principal ou acessório e intérprete, além das específicas da área, como fotógrafo e roteirista cinematográfico ou diretor de som.	Até 50 CAs *	Por obra.
10.1.2. Participação artística em festivais, mostras e assemelhados.	Até 40 CAs *	Por evento.
10.2.1. Edição de partitura, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares.	Até 80 CAs *	Por obra.
10.3.1. Criação de obra musical, peça teatral, roteiro cinematográfico ou similares.	Até 80 CAs *	Por trabalho.
10.3.2. Apresentação pública de obra musical, peça teatral ou similares.	Até 50 CAs*	Por obra.
10.3.3. Participação em comissões julgadoras de festivais, mostras e assemelhados.	Até 40 CAs*	Por evento.
10.3.4. Premiação do artista ou obra de sua criação, autoria interpretação ou execução.	Até 50 CAs*	Por premiação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

6

10.4.1. Exposição (Artes Plásticas, Design, Fotografia, Arquitetura).	Até 50 CAs*	Por evento.
10.5.1. Realização de espetáculo ou similar, como diretor, coreógrafo, regente ou outras funções de criação cênica da obra.	Até 50 CAs*	Por trabalho.
10.5.2. Participação em espetáculo ou similar, como ator, bailarino, cantor, instrumentista, arranjador, sonoplasta, cenógrafo, figurinista, iluminador ou outras funções de interpretação da obra ou de criação acessória.	Até 40 CAs*	Por obra
10.5.3. Participação em espetáculo ou similar, como assistente de direção, cenotécnico ou outras funções de apoio.	Até 30 CAs *	Por obra.
* A critério da Assembléia Departamental.		
10.6. Atividades típicas do CEDUFOP destinadas à comunidade universitária desde docência que vinculadas ao exercício da		
10.6.1. Coordenação de gincanas, campeonatos, torneios, etc.	10	Por trabalho/ semestre
10.6.2. Chefe de delegação de equipes desportivas	08	Por representação
10.6.3. Técnico de equipe desportiva	10	Por semestre
10.6.4. Apresentação de coreografias, danças, jogos, etc.	10	Por participação
10.7. Atividades típicas do Departamento de Direito – desde que vinculados ao exercício da docência.		
10.7.1. Participação em Júri e em Audiência de Instrução e Julgamento	05	Por participação
10.7.2. Elaboração e sustentação oral de pareceres para órgãos públicos	10	Por parecer
10.7.3. Elaboração de peças para tribunais superiores (STJ e STF)	20	Por peça
11. Docente afastado para pós-graduação	1/6 do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre, condicionado a apresentação do relatório semestral (Resolução CEPE nº 314), comprovando o aproveitamento.
12. Membros de órgãos colegiados (o suplente terá 30% do titular)		
12.1. CUNI ou CEPE	15	Por semestre.

07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

7

12.2. Conselho Departamental ou Colegiado de Curso	10	Por semestre.
13. Administração		
13.1. Reitor 13.2. Vice-Reitor 13.3. Pró-Reitor ou equivalente 13.4. Diretor de Unidade 13.5. Vice-Diretor de Unidade	$\frac{1}{4}$ do total de créditos exigidos para mudança de nível dentro de sua classe	Por semestre.
13.6. Chefe de Departamento	30	Por semestre.
13.7. Presidente de Colegiado de Curso:		
13.7.1. Graduação	30	Por semestre.
13.7.2. Pós-graduação	35	Por semestre.
13.8. Presidente da CPPD	30	Por semestre.
13.9. Vice-presidente da CPPD	20	Por semestre.
13.10. Membro da CPPD, dos Comitês de Pesquisa da PROPP e do comitê de ética (o suplente terá 30% do titular)	15	Por semestre.
13.11. Coordenador de Curso de Pós-graduação		
13.11.1 <i>Lato sensu</i>	30	Por semestre
13.11.2 <i>Stricto sensu</i>	40	Por semestre
13.12. Presidente da COPEPS	20	Por semestre.
13.13. Membro da COPEPS, do Comitê de Extensão, do Comitê de Ética em Pesquisa, do Conselho Editorial da Editora da UFOP, do Comitê Interno de Acompanhamento e Avaliação do PET, da Comissão de Biblioteca de Unidade e do Comitê do Pro-Ativa	05	Por semestre.
13.14. Coordenador de laboratório, designado pela Assembléia Departamental	05	Por semestre.
13.15. Comissões temporárias criadas pelo Reitor, Diretor de Unidade e Assembléia Departamental, com duração:		
a) inferior a um semestre	05	Por participação.
b) superior a um semestre	05	Por semestre
13.16. Docente afastado para prestação de serviços em órgãos públicos	$\frac{1}{10}$ do total de créditos exigidos para a mudança de nível dentro de	Por semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

8

		sua classe
14. Representação em órgãos públicos externos à UFOP		
14.1. Participação em Comitês de Assessorias, Conselhos e Comissões Permanentes	20	Por semestre.

27



NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES DA UFOP

Disposições Gerais

Art. 1º A avaliação de desempenho referente à progressão horizontal, prevista no artigo 16, § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentada no artigo 11 do Capítulo V do Título II da Portaria Ministerial nº 475/87, dar-se-á nos termos da presente Norma.

Art. 2º Para efeito da progressão horizontal, as atividades acadêmicas do docente serão pontuadas em termos de créditos acadêmicos (CAs, artigo 5º), e somente serão avaliadas aquelas atividades desenvolvidas dentro do período aquisitivo.

§ 1º - Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos (quatro semestres), contado após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da Carreira do Magistério da UFOP.

§ 2º - O docente que não obtiver o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe (artigo 4º), dentro do período aquisitivo, somente poderá requerer sua progressão decorrido novo semestre, no mínimo, passando a contar somente as quatro maiores pontuações obtidas nos cinco últimos semestres.

§ 3º - A data de protocolo do último documento anexado ao processo na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) será a data base para o período aquisitivo subsequente.

Art. 3º Completado o interstício previsto no § 1º do artigo 2º desta norma e possuindo o total de créditos acadêmicos exigidos para a sua classe, devidamente documentados, o docente deverá requerer a sua progressão horizontal através da CGP.

§ 1º - A CGP será a responsável pela abertura do processo de progressão horizontal, que receberá um número e data de protocolo, sendo que essa Coordenadoria terá um prazo máximo de dez dias úteis para enviar o processo à CPPD.

07